

Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:
Agosto e Setembro de 2023

Empresa em Recuperação Judicial:
Laboratórios Baldacci Ltda.



Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Agosto e Setembro de 2023

I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da Laboratórios Baldacci Ltda., visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, financeira e contábil, a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos stakeholders uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento é elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados não são auditados.

II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual	Extratos Bancários (jan - jul/2023)	Reunião virtual com representantes das Recuperandas
	Folha de pagamento (jan -jul/2023)	
	Fluxo de Caixa (jan - jul/2023)	
	Relatório de contas a receber (jan - jul/2023)	
	Relatório de contas a pagar (jan - jul/2023)	
	Relatório de Estoque (jan - ago/2023)	

III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail:

rjbaldacci@vivanteaj.com.br

Telefone: +55 81 3231-7665

Sítio eletrônico: www.vivanteaj.com.br





Agosto e Setembro de 2023

SUMÁRIO

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras / Operacionais	4
3. Análise Fiscal.....	7
4. Análise da Demonstração de Resultado.....	9
5. Análise Fluxo de caixa.....	10
8. Conclusão e requerimentos.....	17

1. Eventos Relevantes

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	03/07/2020	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	10/07/2020	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	31/07/2020	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	01/20/2020	30/09/2020	✓
Stay Period	29/01/2021	29/01/2021	✓
Prorrogação Stay Periodo até a AGC	04/05/2021	-	
Publicação 1º Edital	12/08/2020	12/08/2020	✓
Prazo Apresentação de Divergências	27/08/2020	27/08/2020	✓
Apresentação 2º Edital	12/10/2020	14/10/2020	✓
Publicação 2º Edital	-	02/12/2020	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	14/12/2020	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	12/10/2020	02/12/2020	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	21/01/2021	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1º Convocação		27/04/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação		04/05/2021	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	10/05/2021	✓
Início Pagamento Classe I	14/06/2021	14/06/2021	✓
Início Pagamento Classe II	-	-	
Início Pagamento Classe III	09/11/2021	09/11/2021	✓
Início Pagamento Classe IV	09/11/2021	09/11/2021	✓

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



Agosto e Setembro de 2023

2. Informações financeiras/Operacionais

2.1. Balanço Patrimonial

Conforme informado em relatórios anteriores, os relatórios contábeis dos anos de 2021 e 2022 da Recuperanda estavam passando por uma auditoria contábil.

A Vivante solicitou que a empresa enviasse os balanços auditados para apresentação no relatório do Administrador Judicial.

Laboratório Baldacci	2021	2022
Ativo Total (em milhares)	R\$ 44.390	R\$ 32.527
Ativo Circulante	R\$ 30.250	R\$ 24.807
Caixa e equivalentes de caixa	R\$ 5	-R\$ 2
Aplicações Financeiras	R\$ 125	R\$ 1
Contas a Receber	R\$ 9.684	R\$ 8.317
Estoques	R\$ 19.832	R\$ 12.255
Tributos a Recuperar	R\$ 69	R\$ 2.708
Imposto diferido		
Despesas antecipadas e adiantamentos	R\$ 535	R\$ 1.528
Ativo Não Circulante	R\$ 14.140	R\$ 7.720
Depósito judicial	R\$ 8.706	R\$ 2.244
Outros valores a receber	R\$ 818	R\$ 564
Imobilizado	R\$ 4.528	R\$ 4.853
Intangível	R\$ 88	R\$ 59

Laboratório Baldacci	2021	2022
Passivo Total (em milhares)	R\$ 44.390	R\$ 32.528
Passivo Circulante	R\$ 92.723	R\$ 100.937
Fornecedores	R\$ 2.155	R\$ 4.229
Empréstimos e financiamentos	R\$ 2.310	R\$ 6.768
Obrigações sociais	R\$ 43.005	R\$ 43.244
Obrigações tributárias	R\$ 36.961	R\$ 40.255
Parcelamentos tributários	R\$ 7.083	R\$ 6.441
Outras obrigações	R\$ 1.209	R\$ -
Passivo Não Circulante	R\$ 89.068	R\$ 101.705
Parcelamentos tributários	R\$ -	R\$ -
Provisões para contingências	R\$ 11.387	R\$ 11.826
Empréstimos e financiamentos	R\$ 1.037	R\$ 12.949
Obrigações oriunda doação de terreno	R\$ 800	R\$ 800
Empréstimos Coligadas/Controladas	R\$ 12.038	R\$ 16.833
Recuperação Judicial	R\$ 63.806	R\$ 59.297
Patrimônio Líquido	-R\$ 137.401	-R\$ 170.114
Capital Social	R\$ 128.994	R\$ 128.994
Prejuízos acumulados	-R\$ 266.395	-R\$ 299.108

O documento enviado informava sobre a existência de notas explicativas para algumas contas.

Diante disso, a Vivante entrou em contato com a empresa para solicitar essas notas, e obteve a seguinte resposta, "Com relação as notas explicativas informo que ainda não temos uma versão final aprovada pela Auditoria BDO, mas com previsão de conclusão para esta semana. Com isso, assim que aprovado o documento pela BDO, na sequência compartilharemos com vocês."

Portanto, a Vivante informa que assim que as notas forem enviadas serão apresentadas no relatório mensal.



Agosto e Setembro de 2023

2.2 Contas a receber

A Recuperanda enviou novas informações deste tópico, referentes aos meses de janeiro a julho de 2023 para fins de análise.



Diante dos números apresentados, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda para entender a volatilidade do seu contas a receber e quais as principais causas, bem como os altos valores a receber se comparados ao faturamento mensal da empresa.

2.3 Contas a Pagar

A Recuperanda enviou novas documentações referentes a este tópico, dos meses de janeiro a julho de 2023, para fins de análise.

FORNECEDORES - 2023	IMPOSTOS/GOVERNO	PRODUTOS/SERVIÇOS	TOTAL
VALOR	R\$ 29.909.231,99	R\$ 11.484.299,32	R\$ 41.393.531,31
PROPORÇÃO	72,26%	27,74%	100,00%

A Vivante entrou em contato com a empresa para questionar se os valores apresentados são acumulados das contas a pagar de cada mês ou se representam o total a pagar do último mês referido no relatório.

A seguir quadro que discrimina as contas a pagar conforme data de vencimento:

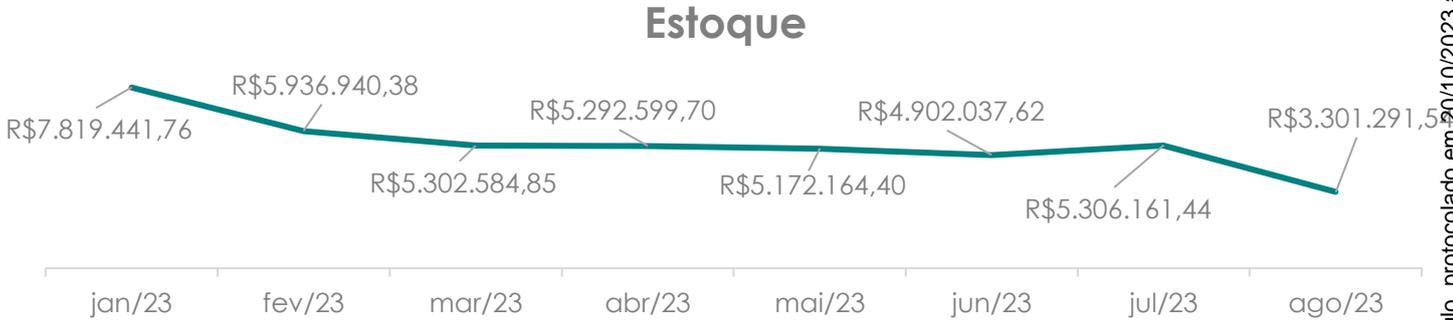
VENCIDOS	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23	JUL/23	TOTAL
VALOR	11.277.555,24	487.943,74	477.941,53	541.378,39	599.075,80	1.016.434,27	1.591.634,29	41.393.531,31



Agosto e Setembro de 2023

2.4 Estoques

A Vivante apresenta a seguir a variação dos valores de estoque da Recuperanda durante o período de 8 meses e a análise horizontal. Frisa-se que esses valores são totais somados das planilhas enviadas.



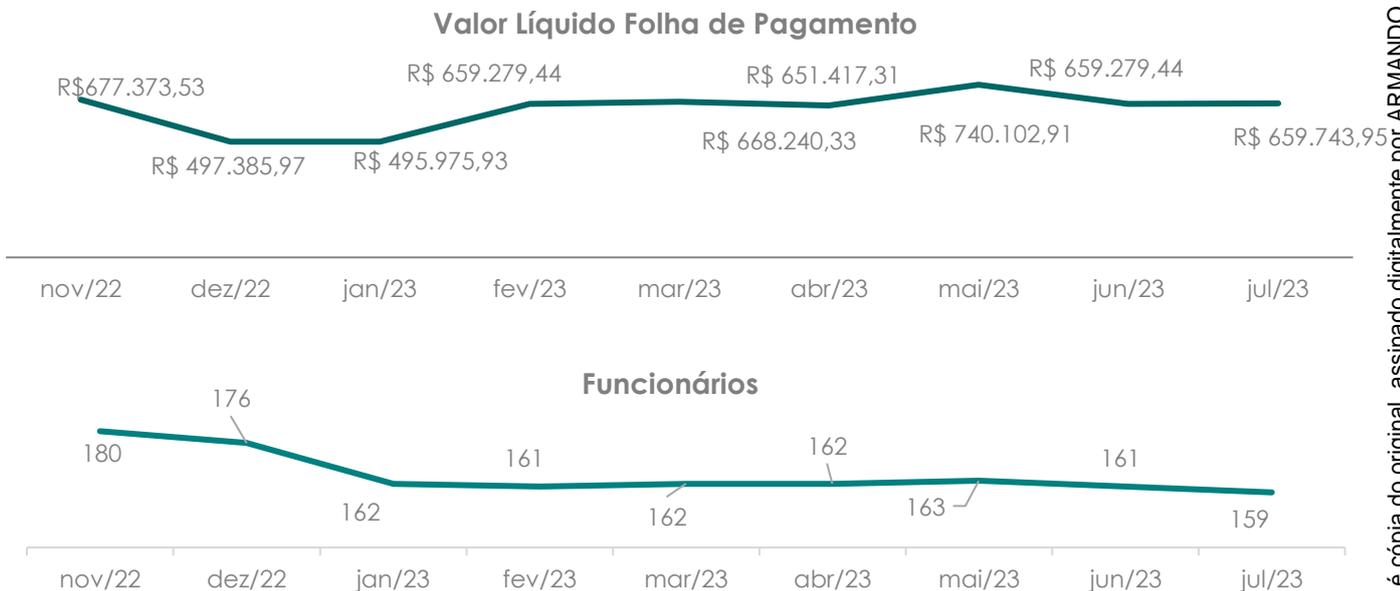
A.H.	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23
	-24,07%	-10,68%	-0,19%	-2,28%	-5,22%	8,24%	-37,78%

Após análise horizontal do estoque, essa Administradora contatou a Recuperanda para entender o motivo das variações significativas desta conta.

2.5 Situação Trabalhista

A Recuperanda enviou informações que demonstram sua situação trabalhista do período de novembro de 2022 a julho de 2023.

A seguir, gráficos demonstrando a quantidade de funcionários e valor pago aos mesmos pelo Laboratórios Baldacci.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/10/2023 às 17:59, Sob o número WJMJ23421757836. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1057089-57.2020.8.26.0100 e código 10E565B9.



Agosto e Setembro de 2023

3. Análise Fiscal

Situação Fiscal

A Vivante esclarece, como já mencionado anteriormente, que em relação a posição fiscal da Recuperanda perante o Estado de São Paulo, um acordo de parcelamento foi estabelecido. A primeira parcela desse acordo foi quitada no final de junho de 2023, conforme informação passada pela Recuperanda.

Para monitorar, a Vivante pediu que os comprovantes de pagamento das parcelas fossem enviados todos os meses, contudo, ainda não foram enviados.

Em relação à PGFN, está em andamento uma negociação, e a Recuperanda já possui uma proposta por parte da PGFN.

Considerando que não foram recebidos novos documentos que ilustram a condição fiscal da empresa no âmbito federal para inclusão neste relatório, a Vivante fez uma consulta e traz um resumo da dívida atual abaixo:

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

A Vivante realizou consultas de débitos inscritos em dívida ativa, o resultado demonstrou a existência de débitos conforme resumido no quadro abaixo:

ORIGEM	DÍVIDA ATIVA	REGISTROS
DEMAIS DÉBITOS	R\$ 20.084.491,66	24
PREVIDENCIÁRIO	R\$ 39.457.587,58	51

FGTS

Ao consultar o site da CEF, a Vivante não pôde comprovar a regularidade da empresa perante o FGTS por insuficiência das informações.

Por essa razão, a Recuperanda foi contatada para esclarecer e verificar possíveis impedimentos a regularização.



Agosto e Setembro de 2023

4. Análise da demonstração de resultados

4.1 Análise do Demonstrativo de Resultado

Conforme informado em relatórios anteriores, os relatórios contábeis dos anos de 2021 e 2022 da Recuperanda estavam passando por uma auditoria contábil.

A Vivante solicitou que a empresa enviasse os balanços auditados para apresentação no relatório do Administrador Judicial.

Laboratório Baldacci	2021	2022
DRE (em milhares)		
Receita Bruta de vendas	R\$ 60.862	R\$ 60.762
Impostos sobre vendas	-R\$ 10.697	-R\$ 10.915
Vendas canceladas	-R\$ 861	-R\$ 175
Descontos concedidos	-R\$ 9.534	-R\$ 9.716
Receita Líquida de vendas	R\$ 39.769	R\$ 39.956
custo dos produtos vendidos	-R\$ 10.389	-R\$ 26.763
Lucro Bruto	R\$ 29.380	R\$ 13.193
Receitas/(despesas) operacionais		
Vendas e administrativas	-R\$ 21.421	-R\$ 15.018
pessoal	-R\$ 18.021	-R\$ 27.051
outras despesas operacionais líquidas	R\$ 13.697	R\$ 2.545
Resultado Operacional	R\$ 3.636	-R\$ 26.332
Resultado Financeiro Líquido	-R\$ 24.362	-R\$ 6.382
Lucro/prejuízo antes do IR e da CS	-R\$ 20.726	-R\$ 32.714
Imposto de renda e contribuição social corrente		
Imposto de renda e contribuição social diferido		
Lucro/prejuízo líquido do exercício	-R\$ 20.726	-R\$ 32.714

O documento enviado informava sobre a existência de notas explicativas para algumas contas.

Diante disso, a Vivante entrou em contato com a empresa para solicitar essas notas, e obteve a seguinte resposta, "Com relação as notas explicativas informo que ainda não temos uma versão final aprovada pela Auditoria BDO, mas com previsão de conclusão para esta semana. Com isso, assim que aprovado o documento pela BDO, na sequência compartilharemos com vocês."

Portanto, a Vivante informa que assim que as notas forem enviadas serão apresentadas no relatório mensal.

4.2 Relação de Notas Fiscais

A Recuperanda não forneceu novas informações sobre este tópico para apresentação nesse relatório.



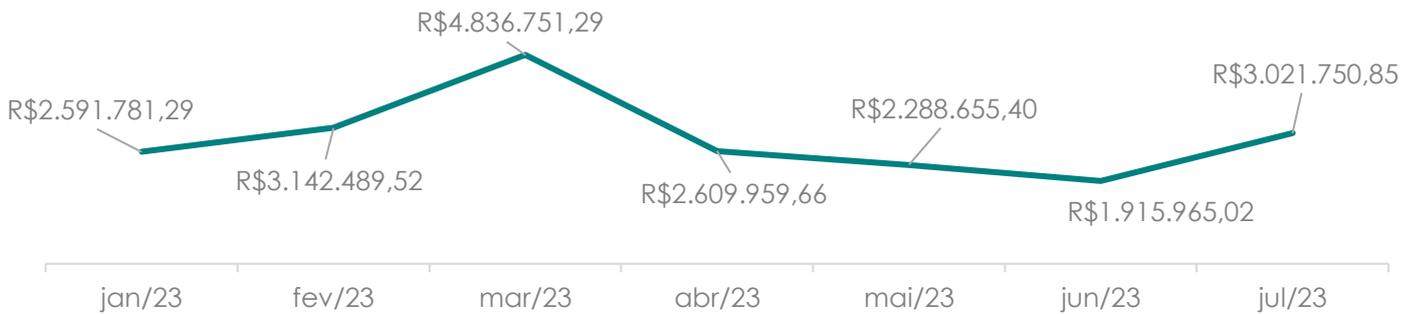
Agosto e Setembro de 2023

5. Análise do Fluxo de caixa

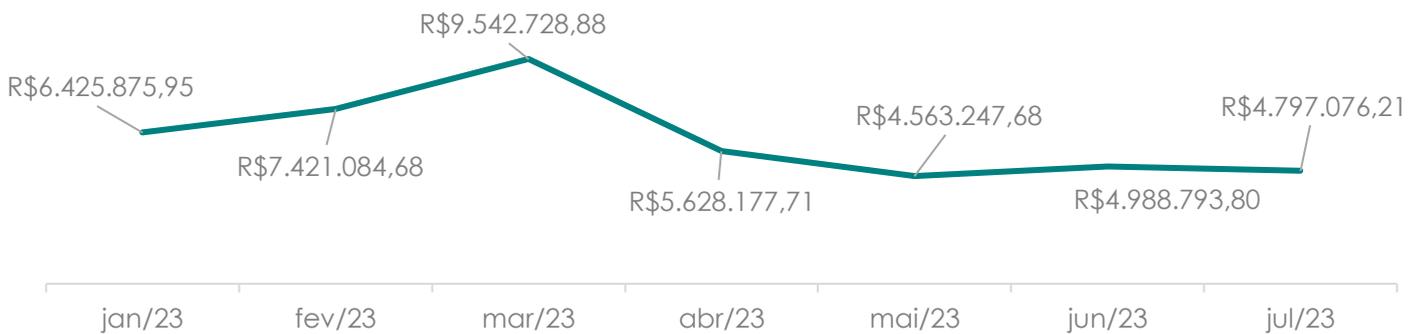
5.1 Entradas e Saídas

A seguir, a Vivante apresenta gráficos comparativos do fluxo de caixa dos últimos 7 meses, feito baseando-se inteiramente na documentação enviada pela Recuperanda.

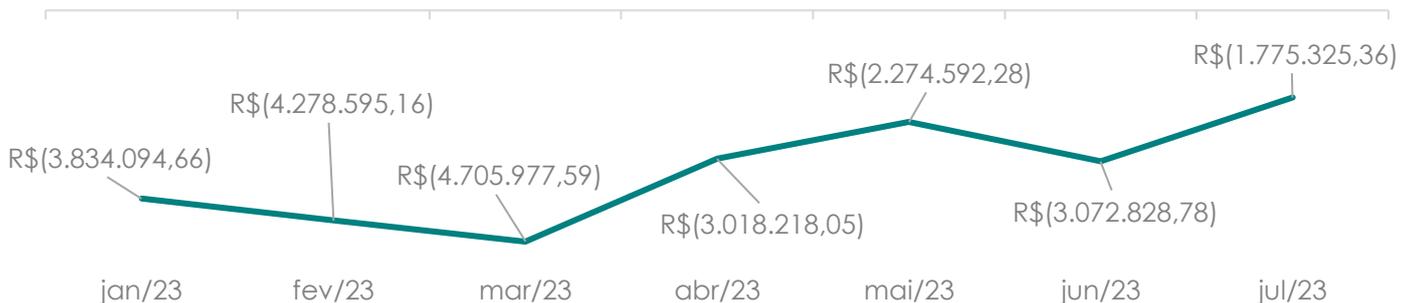
Entradas



Saídas



Saldo Final





Agosto e Setembro de 2023

5.2 Extratos bancários

A Recuperanda enviou novas informações referentes a este tópico, dos meses de janeiro a julho de 2023, para fins de análise.

BANCO	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
BANCO BRADESCO	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00
BANCO BRADESCO SLD INVEST	R\$ 454,84	R\$ 259,63	R\$ 493,47	R\$ 377,70	R\$ 708,90	R\$ 226,43	R\$ 88,67
BANCO DO BRASIL	R\$ 4.071,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.716,64	R\$ -
BANCO DAYCOVAL	R\$ 7,81	R\$ 126,86	R\$ 38,59	R\$ 661,64	R\$ 104,70	R\$ 388,71	R\$ 399,12
BANCO ITAÚ	R\$ -	R\$ -	R\$ 13,78	R\$ -	R\$ 13,78	R\$ 13,78	R\$ -
BANCO FIBRA	-R\$ 99.937,31	R\$ 371,38	R\$ 660,02	R\$ 120,69	-R\$ 99.100,45	R\$ 903,22	R\$ 99.296,17
TOTAL	-R\$ 95.402,33	R\$ 758,87	R\$ 1.206,86	R\$ 1.161,03	-R\$ 98.272,07	R\$ 5.249,78	R\$ 99.784,96

A Vivante se comunicou com a empresa a fim de verificar se a conta 009301-7 do Bradesco ainda segue ativa.

6. Anexos

6.1 Reunião

Cumprindo o disposto no artigo 22 da Lei 11.101/2005, a equipe da Vivante realizou reunião virtual com representantes da Recuperanda para acompanhamento das atividades mensais. Estavam presentes na Reunião os diretores da empresa.

A Empresa informou que, apesar de uma média de faturamento de R\$ 3.5 milhões por mês, outubro apresenta preocupações com um faturamento previsto mais baixo do que o usual. O principal entrave destacado é a falta de matéria-prima, amplificada por uma situação de escassez de caixa. Este desafio financeiro tem levado a problemas logísticos, com produtos retidos no depósito alfandegário devido à ausência de recursos para liberação.

A relação com fornecedores também tem sido um problema, uma vez que a compra de matéria-prima tem sido comprometida devido à falta de recursos. Esse cenário se agrava pela ausência de capital de giro, o que torna a operação diária mais desafiadora. A empresa comunicou que possui produtos estocados em consignação com a Santa Cruz, totalizando R\$ 70 mil. No entanto, para aprimorar essa parceria, é crucial gerar demanda para seus produtos e, assim, oferecer mais opções à Santa Cruz.

Por fim, informou que em uma tentativa de aliviar as pressões financeiras, tomou medidas de corte de custos, resultando na redução da área contábil. Contudo, um ponto positivo destacado foi o bom trabalho realizado pela BDO auditando os relatórios financeiros, trazendo mais clareza à situação financeira da empresa e ajudando na tomada de decisões futuras.



Agosto e Setembro de 2023

6.2 Remuneração do administrador judicial

A Recuperanda encontra-se em mora quanto ao pagamento do honorário desta Administradora Judicial relativo ao mês de setembro de 2023. Adicionalmente, permanece pendente o pagamento integral dos honorários correspondentes ao mês de março de 2023.

6.3 Processos Relacionados

Agravo de Instrumento - 2129817-54.2021.8.26.0000

Em 07/06/2021, foi interposto Agravo de Instrumento em face da decisão proferida nas fls. 3519/3525 dos autos principais, a qual homologou o Plano de Recuperação Judicial de Laboratórios Baldacci Ltda. O objetivo da interposição do recurso é a revisão de 3 pontos da r. decisão recorrida. Primeiramente, no que se refere ao termo inicial da liquidação dos credores trabalhistas retardatários (cláusulas 5.2.1 e 5.8.1), diz que não é possível impor o pagamento à vista daquele que, em hipótese, habilitar o crédito após encerrado o lapso de 12 (doze) meses após a homologação do plano, fundamentando que tal disposição causaria desconcerto em seu fluxo de caixa, bem como que os cinco maiores credores trabalhistas que estão com reclamações em curso ostentam o crédito total de R\$8.500.000,00.

Ainda, argumenta ser ilegal beneficiar o credor retardatário em detrimento dos demais. De igual modo, tece tais argumentos para sustentar a manutenção das cláusulas 5.8.2.1 e 5.9.1, que impõem condições diferentes de pagamento aos quirografários e ME/EPP que habilitarem o seu crédito após a homologação do plano. Por fim, aduz que não cabe, ao juiz, interferir na esfera negocial/econômica do plano e substituir a Taxa Referencial pela Tabela Prática desta Corte, ignorando a vontade da maioria e a previsão, no plano, de que, se não aplicável a TR acrescida de juros de 0,5% ao ano, o critério de atualização alternativo seria 20% do INPC (cláusula 5.4.1.2.1). Diante disso, requer sejam afastadas as ressalvas trazidas na decisão em comento quanto às cláusulas 5.2.1, 5.8.1, 5.8.2.1, 5.9.1, 5.4.1.2.1, 5.4.1.2.2, 5.5.1.2.1, 5.5.1.2, 5.6.1.2, 5.6.2.2, 5.6.3.2 e 5.8.2.2. Em decisão proferida em 09/06/21, foi acolhido em parte o pedido de efeito suspensivo apenas no sentido de manter a Taxa Referencial como indexador do débito sujeito, tal como previsto no plano. Ademais, foi determinada a manifestação da Administradora Judicial e parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Em 01/07/2021, parecer do Administrador Judicial entendendo que a decisão agravada, no tocante à declaração de nulidade das Cláusulas postas em discussão, não deve ser modificada, posto que as ressalvas em comento foram realizadas em consonância com a doutrina e jurisprudência pátria. Ato contínuo, em 06/07/2021, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer, pelo que se aguarda a continuidade e posterior julgamento definitivo do recurso.

Em 25/11/2021, foi proferido despacho dando início ao julgamento virtual.



Agosto e Setembro de 2023

Em 25/01/2022, realizado o julgamento simultâneo de todos os recursos interpostos contra a decisão que homologou o plano. Assim, foi proferido acórdão julgando parcialmente procedente o recurso, determinando a manutenção dos critérios de atualização do crédito sujeito tal como previstos no plano, excluindo, de ofício, as cláusulas 5.3.1 (que impõe condições de pagamento à Classe II, inexistente), 3.4, 5.9.2, 5.9.3 e 5.10.4 (que permitem a realização de acordos a respeito do valor e classificação de créditos sujeitos), e corrigindo, também de ofício, as cláusulas 3.2 e 4.1 (que dispõem sobre a livre reorganização societária) e, por fim, readequar as cláusulas 5.2 e 5.2.2, que tratam dos credores trabalhistas retardatários.

Em 28/01/2022, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência do acórdão.

Ato contínuo, em 24/02/2022, a Agravante opôs embargos de declaração em face do acórdão proferido, alegando omissão quanto à conclusão de que o crédito trabalhista retardatário não poderá ser feito em até 12 meses da sua efetiva constituição, pois teria deixado de analisar a solução conferida pela Embargante em seu PRJ .

Complementa que o art. 54 menciona expressamente que os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho deverão ser pagos em até 1 ano, isto é, somente poderão ser pagos, no prazo estabelecido pela LRF, os créditos que estejam devidamente revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade. Ademais, ressalta que Os créditos trabalhistas, sejam eles retardatários ou não, serão pagos no prazo máximo de 12 meses e que a única diferença seria a respeito do termo inicial para que o referido prazo seja respeitado.

Ainda, aduz que o credor seria beneficiado, pois não se sujeitaria ao período de carência que os demais se sujeitaram e receberia um expressivo pagamento à vista ao passo que a Embargante teria que, da noite para o dia, obter uma relevante quantia, sob pena de falência. Além disso, ressalta que a liquidez do crédito, requisito essencial para constituição do título executivo, é ponto determinante para que o juízo da recuperação, a Embargante e os demais credores tenham segurança quanto ao valor total da dívida que é objeto da reestruturação pretendida.

Por fim, informa que o acórdão foi omissis quanto aos art. 50 da LRF, bem como artigos 421 e 422, que autorizam a livre pactuação do PRJ conforme premissas financeiras a serem estabelecidas entre as partes, sem a intervenção do Poder Judiciário, posto que inserido na autonomia da vontade das partes. Ainda, que viola os arts. 45 e 58, que preveem que, uma vez aprovado o plano, deverá ser concedida a recuperação judicial nos termos em que pactuado pelas partes. Assim, requer sejam conhecidos e acolhidos os presentes embargos de declaração, sanando-se as omissões expostas.

Em 25/02/2022, foi proferido despacho informando que os embargos estão em julgamento virtual e, em 11/03/2022, foi proferido acórdão rejeitando os embargos opostos. Ato contínuo, em 07/04/2022, a Baldacci interpôs Recurso Especial com pedido de tutela em face do acórdão proferido em sede do Agravo de Instrumento. Em seguida, no dia 25/04/2022, restou intimada a parte contrária para apresentação de contrarrazões.



Agosto e Setembro de 2023

Em 27/04/2022, a Baldacci apresentou petição informando que foi determinada a intimação da parte recorrida para apresentação de contrarrazões, porém, o E. TJSP deixou de apreciar o pedido liminar formulado pelo Recorrente. Ainda, esclarecendo que não há parte recorrida para a apresentação de contrarrazões ao presente recurso. Por fim, requereu a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal formulado pelo Requerente no presente recurso especial.

Em 23/05/2022, restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça, a qual apresentou parecer em 30/05/2022 posicionando-se pelo não seguimento do Recurso Especial.

Em 13/06/2022, a Recuperanda, ora Recorrente, apresentou petição reiterando o pedido de atribuição de efeito ativo ao Recurso Especial, alegando que a condenação da Baldacci em data posterior ao término do prazo para pagamento dos Credores Trabalhistas já habilitados representa fato novo e que demonstra o inequívoco periculum in mora que enseja a concessão do efeito ativo pleiteado.

Em 19/08/2022, proferido despacho admitindo o Recurso Especial interposto e concedendo o efeito suspensivo no sentido de suspender a alteração de modo de pagamento dos credores retardatários até ulterior deliberação. Ainda, remetendo os autos ao E. Superior Tribunal de Justiça.

Em 19/11/2022, expedida certidão informando a remessa dos autos ao STJ. O Recurso Especial foi recebido em 19/12/2022, sob o nº 2040632.

Em 22/10/2022 foi enviado ao desembargador da secção de direito privado, cópia do despacho preferido nos autos, deferindo pedido de agregação do efeito suspensivo ao recurso especial.

Em 23/10/2022 foi emitido certificado de publicação certificando despacho. Posteriormente, em 19/11/2022, foi remetido os presentes autos ao STJ.

Agravo de Instrumento - 2049380-89.2022.8.26.0000

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em 09/03/2022 por Laboratórios Baldacci Ltda. em face de decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital, a qual determinou a liberação, em favor da Fazenda Estadual, de metade dos valores penhorados nos autos da Execução Fiscal nº 1502401-89.2019.8.26.0014, bem como que a Recuperanda ofertasse bens à penhora em substituição à metade do montante que restou mantido penhorado.

A Agravante requer, liminarmente, a concessão de efeito ativo ao recurso, para que sejam concedidos liminarmente os pedidos negados pelo Juízo a quo, no sentido de ser determinada a suspensão da penhora de faturamento/créditos determinada nos autos da Execução Fiscal nº 1502401-89.2019.8.26.0014.



Agosto e Setembro de 2023

Ainda, que seja determinada a não expedição de mandado de levantamento em favor da Fazenda Estadual de São Paulo, bem como a devolução diretamente à Recuperanda dos valores depositados naqueles autos. Subsidiariamente, requer seja suspensa a ordem de levantamento dos valores e, por fim, pleiteia pelo provimento do presente recurso para ratificar a decisão liminar nos termos requeridos.

Em 16/03/2022, foi proferido despacho deferindo, em parte, o efeito ativo ao recurso, no sentido de suspender a liberação de metade do valor penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 1502401-89.2019.8.26.0014 em favor da Fazenda do Estado de São Paulo, até decisão final da Turma Julgadora.

Ademais, em 08/04/2022, a administradora judicial apresentou manifestação entendendo que a r. decisão agravada aplicou a norma atual vigente, a qual limita o poder de interferência do Juízo da recuperação judicial nas Execuções Fiscais, condicionando a interferência tão somente à possibilidade de se determinar a substituição dos atos de constrição, conforme dispõe o art. 6º, §7º-B da Lei 11.101/2005.

Ainda, que, quando do deferimento da recuperação judicial de Laboratórios Baldacci (10/07/2020), ocorrido antes das alterações introduzidas na LREF, o Juiz de 1º grau determinou que os recursos bloqueados nos autos da Execução Fiscal fossem transferidos à disposição do Juízo da recuperação judicial (fls. 392/402 dos autos principais). Todavia, verifica-se que a Recuperanda não tomou providências para promover tal transferência, deixando que os valores permanecessem penhorados no processo de Execução.

Destaca, outrossim, que a Recuperanda já celebrou parcelamento com a União e outros Estados, além do Município de São Paulo, estando pendente apenas o parcelamento com o Estado de São Paulo. Além disso, que a empresa tentou celebrar o referido parcelamento junto à SEFAZ-SP e, inclusive, atendeu à determinação do Juízo de 1º grau, depositando em conta específica o valor equivalente às parcelas de um possível parcelamento com o Estado de São Paulo.

À vista disso, entende a Vivante que caberia a intimação da Fazenda do Estado de São Paulo para que esclareça se há condições e possibilidades de parcelamento do débito fiscal para empresas em recuperação judicial, apontando os termos aplicáveis à Recuperanda, se for o caso, nos termos do art. 68 da Lei 11.101/2005.

Em 29/04/2022 restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça, que apresentou parecer em 11/07/2022, entendendo pelo não provimento do recurso.

Em 11/04/2023 foi proferido despacho em razão do levantamento do valor de R\$2.143.752,41, fls.642/643 dos autos da execução fiscal n.1.502.502.401-89.2019.8.26.001.

Posteriormente foi publicado a certidão de despacho na data de 14/04/2023.



Agosto e Setembro de 2023

Depois disso, foi aferido termo de juntada automática, datado em 25/04/2023.

Além disso, na mesma data de 25/04/2023, foi lançada petição requerendo suspensão de recurso pelo prazo de 90 dias.

Logo depois, na data de 26/04/2023 foi emitido termo de conclusão aos autos.

Na data de 27/04/2023 ouve o despacho deferindo pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias.

Em seguida, foi emitida certidão de publicação, datada em 02/05/2023.

6.4 Pagamento do PRJ

Conforme já informado em relatório anterior, no mês de maio de 2022 a Recuperanda realizou os pagamentos aos credores trabalhistas e realizou também o segundo pagamento aos credores das classes III e IV.

- Classe I - Trabalhista

A Recuperanda enviou os comprovantes de pagamento aos credores da classe I – trabalhista.

Foram pagos nas contas correntes indicadas pelos credores, o saldo remanescente dos valores de verbas rescisórias, salário líquido de junho de 2020 e VR/VA.

Os valores relacionados ao FGTS e multa rescisória devidos, são emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, sendo os valores calculados já com os juros, multas e atualizações.

A seguir, resumo do que foi pago pela Recuperanda e comprovado mediante envio de comprovantes:

PAGAMENTO EM C/C	DEPÓSITO JUDICIAL	ATUALIZAÇÃO IPCA	COMPLEMENTO AO PAGAMENTO
R\$ 3.155.305,20	R\$ 2.616.283,17	R\$ 361.885,38	R\$ 19.231,66

FGTS	MULTA RESCISÓRIA 40%
R\$ 2.514.660,12	R\$ 2.407.101,45

Cumpramos ressaltar que houve uma pequena divergência nos valores pagos, em primeiro momento, referente aos valores devidos de verbas rescisórias, salário líquido de junho e VR/VA. Ao identificar essa diferença, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda que entendeu qual seria o valor real devido, e prontamente realizou os pagamentos complementares. Esses valores estão identificados na planilha acima como “complemento ao pagamento”.



Agosto e Setembro de 2023

No mais, a Recuperanda realizou os ajustes apontados por essa Administradora Judicial, e quitou os pagamentos aos credores da Classe I – trabalhista, habilitados até maio de 2022.

Com relação aos credores com valores habilitados de forma retardatária, a empresa realizou o pagamento do credor Sérgio Jeanetti, habilitado em setembro de 2022, no valor de R\$ 144.731,49, em duas parcelas, tendo sido o comprovante da primeira no valor de R\$ 64.183,63 enviado. A Vivante solicitou o envio do comprovante da segunda parcela.

- Classe III – Quirografária e Classe IV – ME/EPP

A Recuperanda enviou os comprovantes de pagamento da segunda parcela do pagamento inicial aos credores das classes III e IV.

A Vivante apresenta a seguir o que foi pago e comprovado mediante envio dos comprovantes;

PAGAMENTO INICIAL				
	1ª parcela		2ª parcela	
	CREDORES	VALOR	CREDORES	VALOR
CLASSE III	111	R\$ 246.655,62	111	R\$ 246.655,70
CLASSE IV	63	R\$ 59.368,75	63	R\$ 59.368,80

No mês de agosto de 2023, a Recuperanda iniciou o pagamento dos juros e correção monetária dos créditos remanescentes conforme determina o Plano de Recuperação Judicial.

A Vivante apresenta a seguir resumo do que foi pago pelas Recuperandas e informa que está em contato com a mesma para esclarecer a forma como foi calculada a correção monetária e juros remuneratórios.

PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS		
	1ª parcela	
	CREDORES	VALOR
CLASSE III	62	R\$ 51.232,83
CLASSE IV	35	R\$ 4.064,07

6.5 Alterações no Quadro Geral de Credores

A Vivante comunica que houve alteração no Quadro Geral de Credores no mês de setembro de 2023, exposta a seguir:

- retificação do valor em nome da SOCESP, para a quantia de R\$ 139.485,28.



Agosto e Setembro de 2023

7. Conclusão e requerimentos

A seguir, lista de documentos pendentes por parte da Recuperanda:

- Relação de notas fiscais (janeiro a agosto de 2023);
- Balanço Patrimonial (janeiro a agosto de 2023);
- DRE (janeiro a agosto de 2023);
- Relatório de atualização das solicitações de transação tributária;
- Relatório analítico do imobilizado; (janeiro a agosto de 2023);
- Relatório analítico dos investimentos. (janeiro a agosto de 2023)

A Recuperanda esclareceu que devido a auditoria que está sendo realizada e pela reduzida equipe de contabilidade, não está sendo possível fechar as demonstrações contábeis do ano de 2023.

Considerando a última decisão proferida nos autos, às fls. 6021/6023, a qual foi publicada em 16/10/2023, as Recuperandas têm até o dia 23/10/2023 para apresentar integralmente a documentação faltante, bem como o trabalho de auditoria realizado. Portanto, aguarda-se a devida apresentação por parte das Devedoras.

Análise realizada baseando-se nas documentações de cunho operacional (novembro a dezembro de 2022 e de janeiro a agosto de 2023) e informações da atividade meio apresentadas pela Recuperanda, para o exercício de agosto e setembro de 2023, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (11) 3048-4068

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício EZ Tower, Torre B, 24º Andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP. CEP: 04711-905.

Fortaleza-CE – Av. Dom Luís, no 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230.

Natal-RN – Rua Raimundo Chaves, no 2182, Empresarial Candelária, sala, 501, Candelária, CEP: 59.064-390.